

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.183/2024  
DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a instituição da indenização para aquisição de uniforme, denominada "Auxílio Uniforme", no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, denominado "Auxílio Uniforme", destinado aos servidores Guardas Civis Municipais, Guarda-Vidas, Agentes de Trânsito, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros, que estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo, no âmbito das suas respectivas Secretarias e órgãos, conforme estabelecido nesta Lei.

**§1º** - Podem ser considerados uniforme, para os fins desta Lei, o vestuário, equipamentos de segurança e acessórios de uso individual, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em regulamentos do Poder Executivo, nos termos da legislação municipal vigente.

**§2º** - O Auxílio-Uniforme poderá ser pago anualmente ou semestralmente, de acordo com as necessidades de cada cargo, conforme estabelecido em regulamentos das respectivas Secretarias Municipais e Órgãos.

**§3º** - Após a percepção do *Auxílio-Uniforme*, os servidores mencionados no *caput* deste artigo devem adquirir as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares, devendo comprovar a efetiva aquisição junto à Secretaria ou Órgão ao qual estiverem vinculados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de responder civil e penalmente pelos eventuais danos que causar à Administração Pública.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por decreto, o valor do *Auxílio Uniforme*, levando-se em conta as necessidades de cada cargo, como também os preços de mercado dos itens que compõem os uniformes de cada categoria.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - O valor do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser anualmente reajustado por decreto do Poder Executivo Municipal, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.

**Art. 3º** - O pagamento do *Auxílio Uniforme* aos referidos servidores que ingressarem no serviço público deve ser efetuado conjuntamente com a sua primeira remuneração, na forma do que dispõe o art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A servidora que estiver grávida, quando em efetivo exercício, nos termos art. 1º desta Lei, deve utilizar o uniforme para gestante, de acordo com o modelo a ser previamente definido em regulamento, mediante o recebimento de valor correspondente à aquisição das novas peças.

**§ 1º** - Para fazer jus à indenização de que trata o *caput* deste artigo, a servidora deve protocolar requerimento junto à respectiva Secretarias ou órgão a que estiver vinculada, acompanhado de atestado médico que comprove a sua gravidez.

**§ 2º** - A indenização complementar de que trata o *caput* deste artigo somente deve ser concedida uma única vez, a cada gestação.

**Art. 5º** - Em caso de dano ao uniforme dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei, em virtude de atividades relacionadas ao serviço, o servidor poderá fazer jus a uma indenização complementar.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese de dano prevista no "caput" deste artigo, a requerimento do servidor, deve ser instaurado o devido processo administrativo, a fim de que sejam apuradas as circunstâncias fáticas e de direito atinentes ao evento, e sendo comprovada a existência de nexo causal entre o dano ao uniforme e o exercício da função pública, bem como a ausência de culpa ou dolo do requerente, deve ser paga a indenização complementar.

**§ 2º** - O valor a ser pago a título de indenização complementar, nos termos do § 1º deste artigo, deve ser apurado de acordo com o preço de mercado da peça ou do conjunto de peças do uniforme perdido ou danificado, de acordo com o disposto em regulamento a ser expedido pelas Secretarias Municipais e Órgãos.

**Art. 6º** - O valor do *Auxílio Uniforme* de que trata esta Lei não integra e nem serve de base de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese, não podendo ser utilizada para efeito de cálculo de margem consignável do servidor.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - O servidor de que trata o art. 1º desta Lei deve adquirir o uniforme em fornecedor previamente credenciado pela Administração Municipal, de acordo com o padrão definido em regulamento.

**Art. 8º** - Não faz jus à percepção do *Auxílio Uniforme* o servidor de que trata o art. 1º desta Lei que se encontrar no exercício de atribuições administrativas das quais não seja necessário o uso do uniforme, ou, ainda, que esteja lotado em outros órgãos ou entidades, mediante cessão ou remoção.

**Parágrafo único** - O retorno do servidor de que trata o *caput* deste artigo ao efetivo exercício das atribuições do cargo não gera o direito à percepção do *Auxílio Uniforme*, salvo quando já tenha completado novo interstício anual para recebimento da correspondente indenização, nos termos do que dispuser o regulamento.

**Art. 9º** - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretários ou representantes de órgãos da administração indireta, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito do Município.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>